



**LEI MUNICIPAL Nº 606/2010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - esta lei orça a Receita e fixa Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de **R\$ 8.946.400,00 (Oito Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados em seu maior nível, através dos elementos da despesa detalhada nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 1º** - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 8.946.400,00 (Oito Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**.

**§ 1º** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**§ 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOURO

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 9.608.074,14</b>
-------------------------------	-------------------------

1.1	Receita Tributária	R\$ 304.139,65
1.2	Receita de Contribuições	R\$ 24.507,65
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 19.886,75
1.4	Transferências Correntes	R\$ 9.251.306,87
1.5	Outras Receitas Correntes	R\$ 8.233,22

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.466.144,49</b>
--------------------------------	-------------------------

2.1	Operações de Crédito	R\$ 52.750,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 19.201,00
2.3	Transferências de Capital	R\$ 1.394.193,49

<b>3 - RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>	<b>R\$ -1.732.803,21</b>
---------------------------------	--------------------------

3.1	FPM - Deduções - FUNDEB	R\$ - 1.371.500,00
3.2	ITR - Deduções - FUNDEB	R\$ - 5.275,00
3.3	LC nº 87/96 / Dedução ICMS Des. FUNDEB	R\$ - 1.358,31
3.4	ICMS / Deduções - FUNDEB	R\$ - 342.875,00
3.5	IPVA / Dedução - FUNDEB	R\$ - 9.874,80
3.6	IPI / Dedução - FUNDEB	R\$ - 1.920,10

**TOTAL RECEITAS**

**R\$ 8.946.400,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 8.946.400,00 (Oito Milhões Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, assim distribuídos:

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - DESPESAS CORRENTES	7.384.880,34
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.466.144,49
3 - RESERVA CONTIGÊNCIA	95.375,17



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

## II - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Órgão	Valor Previsto
11 - PODER LEGISLATIVO	601.350,00
10 - PODER EXECUTIVO	5.237.716,26
12 - FUNDEB	929.244,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.679.296,27
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	427.174,79
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.946.400,00</b>

## III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade	Órgão	Valor Previsto
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	601.350,00
10.02	JUDICIÁRIA	12.723,30
10.04	GABINETE DO PREFEITO	321.252,78
10.04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.133.641,84
10.06	SEGURANÇA PÚBLICA	61.643,65
10.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	96.690,76
10.11	TRABALHO	43.086,20
10.12	EDUCAÇÃO	1.339.865,27
10.13	CULTURA	65.093,50
10.14	DIREITOS DA CIDADANIA	38.655,20
10.15	URBANISMO	905.805,10
10.17	SANEAMENTO	53.044,10
10.18	GESTÃO AMBIENTAL	19.427,83
10.20	AGRICULTURA	211.516,96
10.24	COMUNICAÇÕES	12.027,00
10.26	TRANSPORTE	539.142,99
10.27	DESPORTO E LAZER	182.752,39
10.28	ENCARGOS ESPECIAIS	177.590,90
10.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.375,17
12.01	FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	929.244,00
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.679.296,27
14.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	427.174,79
	<b>TOTAL</b>	<b>8.946.400,00</b>

**Parágrafo Único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários a conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7°** - Fica o Poder Executivo autorizado na vigência desta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **85%** (oitenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada, nos termos do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8°** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15%** (quinze por cento) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9°** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

**Art. 10°** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS, FMAS, que tiverem autonomia própria.

**Art. 11°** - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 7° da presente Lei, para os fundos existentes neste município.

**Art. 12°** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 13°** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 14°** - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizada a execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo e seus fundos existentes neste município.

**Art. 15°** - Esta lei entrará em vigor em **1° de janeiro de 2011**, revogada as disposições em contrário.



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,  
aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS  
Prefeito Municipal